UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA - CEPEC
CÂMARA DE GRADUAÇÃO DO CEPEC

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022

A Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (Cepec), da Universidade Federal de Goiás (UFG), no uso das atribuições facultadas pelo Art. 1º da Resolução CONSUNI Nº 04/2020, considerando o Processo n° 23070.066677/2021-15, e tendo em vista a reunião realizada no dia 21 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir diretrizes e procedimentos para elaboração de Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) de graduação da Universidade Federal Goiás.

Parágrafo Único. De acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG), o PPC é o documento norteador da ação educativa do curso e explicita os fundamentos políticos, filosóficos e teórico metodológicos, os objetivos, o tipo de organização, bem como as formas de implementação e avaliação do curso.

Art. 2º O Projeto Pedagógico de Cursos já existentes deve ser elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), cujo processo deve ser instrumentalizado com:

I. portaria dos membros do NDE que elaborou a proposta de PPC;
II. certidão de ata do conselho diretor da unidade acadêmica ou do colegiado da unidade acadêmica especial responsável pelo curso, aprovando o PPC;
III. certidão de ata de cada um dos conselhos diretores de unidades acadêmicas ou dos colegiados de unidades acadêmicas especiais que ministram componentes curriculares que integram o novo currículo do curso, expressando a anuência na oferta de novos componentes curriculares, após análise da eventual necessidade de atualização de ementa e carga horária;
IV. minuta de resolução que aprova o PPC, conforme modelo no Anexo A desta Instrução Normativa;

Art. 3º O Projeto Pedagógico de novo curso será elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), cujo processo deve ser instrumentalizado com:

I. resolução do CONSUNI de criação do curso;
II. portaria dos membros do NDE ou comissão que elaborou a proposta de PPC;
III. certidão de ata do conselho diretor da unidade acadêmica ou do colegiado da unidade acadêmica especial responsável pelo curso, aprovando o PPC;
IV. certidão de ata de cada um dos conselhos diretores de unidades acadêmicas ou colegiados de unidades acadêmicas especiais que ministram componentes curriculares que integram o currículo de cursos novos, expressando anuência na oferta da turma do componente curricular;
V. minuta de resolução que aprova o PPC, conforme modelo no Anexo A desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. O Curso que não possua ainda NDE constituído, o PPC será elaborado por comissão designada pela unidade acadêmica ou unidade acadêmica especial responsável, por meio de portaria.

Art. 4º Após aprovação no Conselho Diretor ou no Colegiado, a proposta de PPC deverá ser enviada à Pró-Reitoria de Graduação, quando forem cursos da Região Metropolitana, ou à Coordenação de Graduação, quando forem cursos do Câmpus Goiás.

§ 1º O PPC será apreciado nas seguintes instâncias:

a) Câmara de Graduação do CEPEC da UFG;
b) Plenário do CEPEC da UFG.

§ 2º As propostas de projetos pedagógicos dos cursos do Câmpus Goiás serão analisadas pelo Conselho de Graduação, antes das instâncias previstas nas alíneas I e II do **§ 1º** do presente artigo.

Art. **5º** O PPC deve contemplar obrigatoriamente os seguintes itens:

I - apresentação;

II - exposição de motivos;

III - objetivos do curso;

IV - perfil do curso;

V - perfil do egresso;

VI - estrutura curricular, incluindo atividades complementares;

VII - política e gestão de estágio curricular obrigatório e não obrigatório;

VIII - política da inserção de ações curriculares de extensão - Acex;

IX - trabalho de conclusão de curso;

X - políticas de ensino, pesquisa e extensão;

XI - procedimentos de acompanhamento e de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem e apoio ao discente;

XII - gestão do curso e os processos de avaliação interna e externa;

XIII - gestão das atividades EaD nos cursos presenciais (opcional);

XIV - dinâmica das atividades (para os cursos na modalidade a distância - EAD);

XV - referências.

Art. 6º A apresentação do PPC deve explicitar:

I - nome do curso;

II - unidade acadêmica ou unidade acadêmica especial responsável;

III - Classificação Internacional Normalizada da Educação, adaptada em 2018, para os cursos de graduação e sequenciais do Brasil (Cine Brasil 2018);

IV - ênfase ou linha de formação (quando houver);

V - modalidade: presencial ou a distância;

VI - grau acadêmico: bacharelado, licenciatura ou bacharelado e licenciatura;

VII - carga horária total em horas;

IX - turno de funcionamento (para curso presencial);

X - número de vagas anuais, por semestre de ingresso;

XI - duração mínima e máxima do curso, em semestres.

Parágrafo Único. Para cursos EaD, a apresentação deve explicitar também:

a) número do ato de integração da UFG no Sistema UAB - Edital ou Portaria;
b) número do ato de credenciamento da UFG pelo MEC ;
c) identificação dos pólos onde o curso será ofertado.

Art. 7º A exposição de motivos deve contemplar o contexto educacional, as demandas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental, as características locais e regionais, bem como as novas práticas emergentes no campo do conhecimento relacionado ao curso.

§ 1º Quando se tratar de novo curso, a exposição de motivos deve ser consoante à justificativa para criação do curso, com base em estudos que corroborem a demanda previstas no caput.

§ 2º No caso de reformulação curricular, a exposição de motivos deve apresentar, também, avaliação do currículo em vigência e justificativa do novo PPC de modo sistematizado.

Art. 8º Os objetivos do curso devem ser definidos considerando:

I - exposição de motivos;

II - perfil profissional do egresso;

III - estrutura curricular.

Art. 9º O perfil do curso deve observar as DCN (quando houver) e possibilitar o desenvolvimento de conteúdos focado nas estratégias de aprendizagem, no contínuo acompanhamento das atividades, na acessibilidade metodológica e na autonomia do discente, além de coadunar-se com práticas pedagógicas que estimulam a ação discente em uma relação teoria-prática, que sejam inovadoras e embasadas em recursos que proporcionam aprendizagens diferenciadas dentro da área.

Art. 10 O perfil profissional do egresso deve expressar os conhecimentos, as competências e habilidades a serem desenvolvidas pelo discente, articuladas com necessidades locais e regionais, considerando as demandas apresentadas pelo mundo do trabalho.

Parágrafo Único. O perfil profissional do egresso deve, também, prever como será o acompanhamento do egresso e sua inserção no mundo do trabalho, por meio de pesquisas sistematizadas.

Art. 11 A estrutura curricular, denominada currículo, deverá abranger:

I - interdisciplinaridade;

II - articulação entre os componentes curriculares no percurso de formação que evidenciem a relação teoria-prática;

III - mecanismos de familiarização com a modalidade EaD (se houver);

IV - conteúdos curriculares que atendam o perfil profissional do egresso.

§ 1º O currículo se constitui de:

a) carga horária total do curso baseada nas diretrizes curriculares nacionais (DCNs), com o limite máximo estabelecido no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFG;
b) carga horária total do curso baseada nas diretrizes curriculares nacionais de cursos afins, quando não houver DCN aprovada;
c) componentes curriculares unificados (CCUs), quando houver;
d) componentes curriculares obrigatórios, vinculados ao Núcleo Comum ou ao Núcleo Específico;
e) componentes curriculares optativos (se houver), vinculados ao Núcleo Específico;
f) carga horária de Núcleo Livre, conforme RGCG;

g) carga horária de ações curriculares de extensão (ACEx);
h) carga horária de Prática como Componente Curricular (PCC), exclusiva para os cursos de licenciatura, conforme legislação específica para cursos de formação de professores;
i) carga horária de componentes curriculares EaD em cursos presenciais, se houver;
j) carga horária de Atividades Complementares, se exigido, cuja normatização acerca dos critérios de validação está prevista no RGCG.

§ 2º O currículo deve indicar os componentes curriculares:

a) que possuam tema variado (exclusivo para componentes optativos);
b) de estágio curricular obrigatório cujo nome deve incluir a palavra 'Estágio';
c) com carga horária EaD em cursos presenciais;
d) com carga horária em ACEx;
e) que abordem conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos, de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, e de educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;
f) componente curricular de Língua Brasileira de sinais (LIBRAS) (obrigatório para as licenciaturas e optativo para os bacharelados);
g) com carga horária de Prática como Componente Curricular (PCC), se for o caso;
h) que necessitam de dois ou mais docentes na mesma turma, conforme regramento do RGCG.

§ 3º O currículo será instrumentalizado por meio da matriz curricular, na qual deverão estar especificados:

a) nome dos componentes curriculares obrigatórios, listados na ordem dos períodos em que devem ser cursados, conforme fluxo curricular sugerido pelo curso, e, na sequência, nome dos componentes curriculares optativos (se houver);
b) carga horária (teórica e/ou prática) de cada componente curricular;
c) carga horária de ACEx para os componentes curriculares, se houver;
d) carga horária de EaD para os componentes curriculares, se houver;
e) carga horária de PCC para os componentes curriculares, se houver;
f) natureza, núcleo e unidade acadêmica ou unidade acadêmica especial responsável;
g) pré requisitos e/ou co-requisitos (quando houver) dos componentes curriculares.

§ 4º Para as matrizes curriculares que possuem componentes curriculares optativos, deverá haver indicação dos períodos em que esses componentes podem ser cursados, conforme fluxo curricular sugerido pelo curso.

§ 5º Acompanhará a matriz curricular um quadro resumo da carga horária correspondente a núcleo comum, núcleo específico obrigatório, núcleo específico optativo, núcleo livre, EaD, PCC e ACEx.

§ 6º O currículo consiste ainda de:

a) ementário, que é o resumo dos temas a serem abordados e das finalidades do trabalho no componente curricular, evidenciando a relação deste com a proposta pedagógica estabelecida no PPC (a ementa deve ser apresentada sob a forma de frases nominais, sem verbo e com redação contínua);

b) bibliografia básica, com no mínimo dois títulos, e complementar, com no mínimo três títulos, comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia básica e complementar, entre o número de vagas regularmente oferecidas pelo curso e a quantidade de exemplares por título, disponível no acervo referendado por relatório de adequação, assinado pelo NDE.

§ 7º Para viabilizar a transição entre currículos, deverá constar, no PPC, uma tabela de equivalência dos componentes curriculares de matrizes anteriores para aqueles da nova matriz curricular e, se for o caso, também uma tabela de equivalências dos componentes da nova matriz para aqueles componentes curriculares de matrizes anteriores.

Art. **12** A política e a gestão do estágio obrigatório e não obrigatório deverão ser elaboradas de acordo com a Lei de Estágio e as resoluções específicas da UFG, apresentando estratégias para gestão da integração entre ensino e mundo do trabalho, considerando as competências previstas no perfil do egresso e a interlocução institucionalizada da IES com o(s) ambiente(s) de estágio, gerando insumos para atualização das práticas do estágio.

§ 1º Na política de estágio especificar:

a) como os estágios obrigatório e não obrigatório serão desenvolvidos e a partir de que período do curso os estudantes estarão aptos a realizá-los;

b) como se darão a coordenação, orientação e supervisão;

c) que será realizado apenas em instituições e/ou empresas devidamente conveniadas com a UFG;

d) a documentação que garante a legalidade do estágio: convênio, termo de compromisso, plano de atividades e seguro contra acidentes pessoais;

e) que o supervisor no local de estágio tenha formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

f) que o orientador seja um professor do curso.

§ 2º O Regulamento de Estágio do curso é um documento obrigatório que não integra o PPC, devendo ser entregue diretamente à Coordenação Geral de Estágio da PROGRAD, no caso do Campus da região metropolitana de Goiânia, ou na Coordenação Geral de Estágio dos demais Campi, contendo as normas de frequência, acompanhamento e avaliação do estágio, bem como todos os formulários necessários ao seu desenvolvimento.

§ 3º Quando previsto no Regulamento de Estágio de Curso, explicitar como as competências profissionais adquiridas, por meio de vínculo formal de trabalho nas áreas de formação do estudante, realizado concomitantemente com o curso, serão equiparadas, parcial ou totalmente, ao estágio curricular obrigatório;

§ 4º Os estágios que forem realizados fora do país devem ocorrer de acordo com as normativas de intercâmbio internacional da UFG e o seu reconhecimento como estágio obrigatório estará condicionado ao cumprimento dos pré-requisitos acadêmicos e ao atendimento das exigências definidas no Regulamento de Estágio do curso.

Art. 13 A política de inserção de ações curriculares de extensão (ACEx) deverá ser elaborada de acordo com a Resolução específica que trata de ACEx na UFG.

§ 1º Esta política deverá estar em consonância com os objetivos presentes na Resolução que regulamenta a ACEx, bem como apresentar sua contribuição para a construção do perfil de egresso, almejado no PPC.

§ 2º A carga horária de ACEx poderá ser executada em Ações de Extensão e/ou como parte de componentes curriculares.

§ 3º A carga horária de ACEx desenvolvida como parte de componentes curriculares, deverá estar descrita junto com os componentes curriculares, na matriz curricular.

§ 4º Deverá ser construído um Regulamento de Inserção das ACEX para o curso, documento que não integra o PPC, para detalhar as regras a serem seguidas pelos estudantes, como carga horária de ACEx na área do curso, em outras Unidades, em IES externas à UFG, entre outros.

Art. 14 Devem ser explicitadas, no PPC, as diretrizes para o Trabalho de conclusão de curso (TCC) e sua respectiva carga horária, se houver.

§ 1º A unidade acadêmica ou unidade acadêmica especial devem estabelecer em regulamento próprio, que não integra o PPC, as normas para elaboração do TCC de seus respectivos cursos.

§ 2º O TCC poderá ser cumprido em componente curricular específico ou na forma de atividade orientada, como previsto no RGCG.

Art. 15 O PPC deve especificar as políticas de ensino, extensão e pesquisa possíveis de serem implantadas no âmbito do curso, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFG.

Art. 16 O PPC do curso deverá apresentar os procedimentos de avaliação e acompanhamento dos processos de ensino-aprendizagem e formas de apoio ao discente, em consonância à concepção de formação nele apresentada.

§ 1º Explicitar as ações realizadas para acompanhamento dos processos de ensino-aprendizagem, como reuniões, encontros, questionários, avaliação institucional, análise de desempenho acadêmico, entre outros.

§ 2º Indicar ações de apoio docente, como monitoria, tutoria, incentivo a estágios não curriculares, apoio psicopedagógico, mobilidade nacionais e internacionais entre outras.

§ 3º Para cursos EAD, deve ser enfatizada a prevalência das atividades avaliativas presenciais.

Art. 17 O PPC deve apresentar a organização da gestão do curso, que deve ser realizada observando as avaliações internas, realizadas pela Comissão Própria de Avaliação - CPA, e externas, realizadas pelo MEC/INEP (Enade, Conceito Preliminar de Curso e relatórios de avaliação in loco).

Art. 18 Os cursos presenciais que ofertarem componentes curriculares, parcial ou integralmente, na modalidade de ensino a distância, indicando as estratégias didático-pedagógicas adotadas, tutorias e o modo de integralização da carga horária definida para as atividades não presenciais, ofertadas por meio dos ambientes virtuais de aprendizagem institucionais da UFG.

Parágrafo Único. São considerados componentes curriculares na modalidade de ensino a distância, parciais ou integrais, aqueles que estiverem em conformidade com a legislação vigente quanto à inclusão de métodos e práticas de ensino e aprendizagem,

incorporando o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação - TIC para a realização dos objetivos pedagógicos.

Art. **19** No que diz respeito às atividades previstas para os cursos EaD, devem ser explicitados nos PPC, de forma clara e objetiva, acerca dos seguintes aspectos:

I - dinâmica das atividades presenciais e a distância e formas de articulação com os períodos de estudo individual do aluno, com base nos materiais didáticos e formato das avaliações propostas;

II - como será feita a recuperação de estudos e outros aspectos relativos à permanência do estudante no curso;

III - oferta, na matriz curricular, de um componente curricular de informática básica ou similar para os estudantes ingressantes no curso;

IV - definição de como as atividades do tutor, envolvendo as de mediação do processo de ensino e aprendizagem e de apoio acadêmico aos alunos, serão articuladas a ações de acompanhamento do desempenho dos estudantes e adoção de medidas de suporte e repercurso do aluno;

V - as atribuições de cada profissional envolvido com a execução do curso;

VI - material didático;

VII - ferramentas de comunicação;

VIII - carga horária presencial e as formas de acompanhamento do aluno, a frequência e a duração dos encontros presenciais;

IX - as formas de armazenamento/gerenciamento dos dados produzidos;

X - Apoio ao aluno com condicionamento restrito ao uso da internet e aos recursos tecnológicos para o desempenho das atividades estudantis;

XI - Auxílio e treinamento de docentes, tutores e suporte envolvidos para execução do curso.

Art. 20 Os PPCs dos cursos EaD devem conter, na forma de apêndices, os seguintes documentos:

I - relação do corpo docente e respectiva titulação;

II - quadro semestral de oferta de componentes curriculares, demonstrando quantos serão ministrados simultaneamente e explicitando a quantidade de horas de estudo a ser dedicada a cada um deles (modelo DED/CAPES).

Art. 21 Integram esta Instrução Normativa os Anexos A, B e C.

Art. 22 Entra Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 21 de março de 2022.

Prof. Israel Elias Trindade
Presidente

Anexo A – Minuta de Resolução que aprova o PPC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO – CEPEC/UFG Nº

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação xxxxxxxxx, grau acadêmico xxxxxxx, modalidade xxxxx, da escola/faculdade/instituto, Campus xxxx, para os estudantes ingressos a partir de 20xx e aqueles que optarem pelo novo currículo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UFG, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo eletrônico nº 23070.xxxxxxxx e considerando:

a) a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei 9.394/96);
b) as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Curso de xxxxxx;
c) o Estatuto e o Regimento Geral da UFG;
d) o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFG,
e) outras legislações que o curso queira considerar

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em xxxxxxx, grau acadêmico xxxxxx, modalidade, da escola/faculdade/instituto, Campus xxxx da Universidade Federal de Goiás, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeito para os estudantes ingressos a partir do ano letivo de xxxx, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, xx de xxxxxxxx de 20xx

Prof/Profa. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- Presidente -

Anexo B – Sugestão de Modelo de Matriz curricular

Componentes curriculares de natureza **obrigatória**

Componente curricular	Unidade Acadêmica (SIGLA)	CH Teórica	CH Prática	CH PCC	CH Ead	CH Acex	CH Total	Pré-requisito (PR) e/ou Co-requisito (CO)	Núcleo (NC ou NE)	Natureza	Período
								PR: CO:			1
								PR: CO:			1
								PR: CO:			1
								PR: CO:			1
								PR: CO:			1
								PR: CO:			2

CH de PCC, EaD e/ou Acex: se houver

Componentes curriculares de natureza **optativa (se houver)**

Componente curricular	Unidade Acadêmica (SIGLA)	CH Teórica	CH Prática	CH PCC	CH Ead	CH Acex	CH Total	Pré-requisito (PR) e/ou Co-requisito (CO)	Núcleo (NC ou NE)	Natureza	Período (opcional)
								PR: CO:			
								PR: CO:			
								PR: CO:			
								PR: CO:			
								PR: CO:			
								PR: CO:			

Quadro resumo de carga horária

Composição Curricular	CARGA HORÁRIA	PERCENTUAL
Núcleo Comum (NC)		
Núcleo Específico Obrigatório (NEOb)		
Núcleo Específico Optativo (NEOp)		
Núcleo Livre (NL)		
Atividades Curriculares da Extensão (ACEX)		
Atividades Complementares (AC)		
Prática Como Componente Curricular (PCC)*		
Carga Horária Total (CHT)		

* Obrigatório para cursos de Licenciatura

Anexo C - Legislação orientadora para elaboração do PPC

- Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei n° 11.645, de 10/03/2008, e Resolução CNE/CP n° 01, de 17/06/2004);
- Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme disposto no Parecer CNE/CP n° 8, de 06/03/2012, que originou a Resolução CNE/CP n° 1, de 30/05/2012;
- Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei n° 12.764, de 27/12/2012;
- Componente curricular de LIBRAS (Decreto nº 5626, de 22/12/2005);
- Políticas de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 27/04/1999, e Decreto nº 4.281, de 25/06/2002);
- Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, conforme disposto nas Resoluções CNE
- Resolução CNE que determina a carga horária mínima do curso;
- Resolução CNE que determina o tempo mínimo de integralização do curso;
- Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida - Constituição Federal (arts. 205, 206 e 208); NBR 9050/2004, da ABNT; Lei n° 10.098, de 19/12/2000; Decretos n° 5.296, de 02/12/2004, n° 6.949, de 25/08/2009, n° 7.611, de 17/11/2011; e Portaria MEC n° 3.284/2003, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- Prevalência de avaliação presencial para EaD (Decreto n° 5.622, de 19/12/2005, art. 4°, II, § 2º);